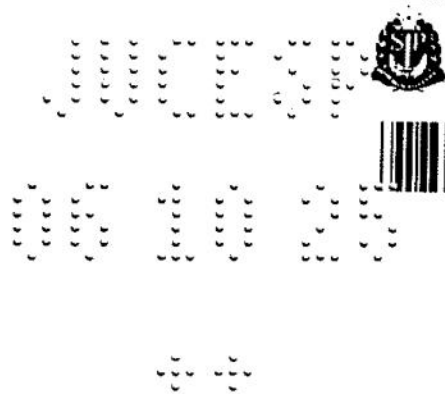


E. R. 111
SIMPI



PROMONTORIA IMÓVEIS 5 S.A.
CNPJ No. 45.742.041/0001-91
NIRE 35.3.0058904-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 10 de setembro de 2025

Data e Horário: 10 de setembro de 2025, às 10:00 horas.

Local: Sede da Sociedade, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, conjunto 221, Pinheiros, CEP 05422-001.

Convocação e presença: Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da companhia, conforme o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

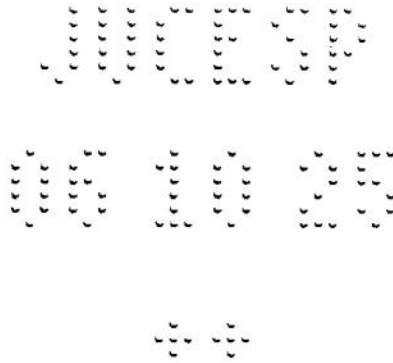
Mesa: Danielle Furtado Baptistella como Presidente e Leticia de Souza Leal como Secretária.

Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre: (a) destituição de membros da Diretoria da Companhia; (b) eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; (c) alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova regra de representação da Companhia, e (d) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Após a instalação da assembleia e discussão e deliberação da matéria constante da ordem do dia, todos os acionistas presentes decidiram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas, restrições ou condições, por unanimidade de votos, conforme a seguir:

- a) aprovar a destituição dos Srs. (i) **ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 22.377.497-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 130.049.868-41; e a (ii) **KARINA SPARICO SUBHIA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG no 33.970.236-9 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº 223.804.518-00, do cargo de diretores sem designação específica da Companhia, para os quais foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18 de julho de 2024, ambas com efeitos imediatos a partir da data desta assembleia.
- b) eleger as Sras. (i) **DANIELLE FURTADO BAPTISTELLA**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.291.549-4 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 377.769.638-28, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, conjunto B, Edifício Jacaranda, Torre I, Alphaville, CEP 06460-040, e (ii) **LETICIA DE SOUZA LEAL**, brasileira, solteira,

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia De Souza Leal e Danielle Furtado Baptistella.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código BFCC-B6F2-96DB-580A.



advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49.425.678-3 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 398.135.198-35, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, conjunto B, Edifício Jacaranda, Torre I, Alphaville, CEP 06460-040, para os cargos de diretoras da Companhia, sem designação específica, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitas, conforme termos de posse integrantes desta ata como **Anexo I**.

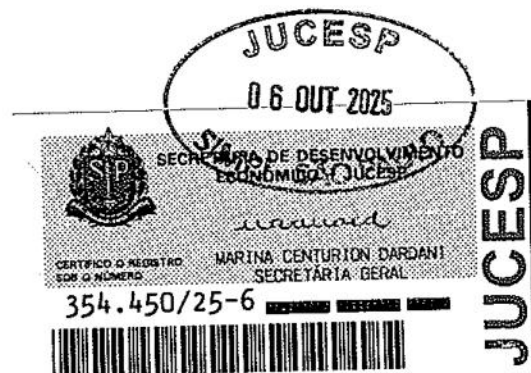
- c) alterar a regra de representação da Companhia, para prever que a Companhia passará a ser representada (i) por 1 (um) Diretor, agindo isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da deliberação ora tomada, alterar e consolidar a redação do item 5.2, subitem 5.2.4, do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.
- d) Reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, de forma que o Estatuto Social passa a vigorar nos termos do **Anexo II** à presente ata.

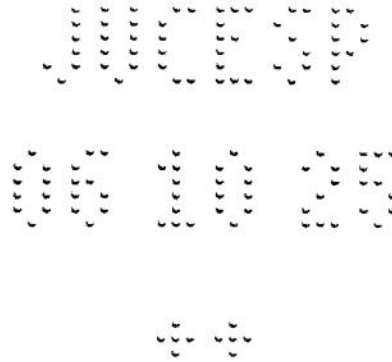
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada em livro próprio por todos os presentes..

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

Danielle Furtado Baptistella
Presidente da Mesa
Assinado digitalmente

Leticia de Souza Leal
Secretária
Assinado digitalmente



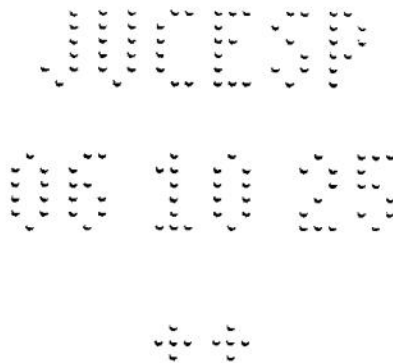


ANEXO I

da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Promontoria Imóveis 5 S.A., realizada em 10 de setembro de 2025.

Termos de Posse

[vide páginas a seguir]



TERMO DE POSSE

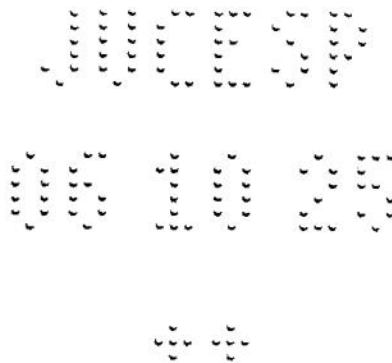
Pelo presente termo de posse, Sr.^a **DANIELLE FURTADO BAPTISTELLA**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.291.549-4 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 377.769.638-28, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Conjunto B, Edifício Jacaranda, Torre I, Cep 06460-040, toma posse de seu cargo como Diretora, sem designação específica, da **PROMONTORIA IMÓVEIS 5 S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, conjunto 221, Pinheiros, CEP 05422-001 ("Companhia"), inscrita no NIRE sob o nº 35.3.0058904-1 e CNPJ sob nº 45.742.041/0001-91, para a qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos. A Diretora, ora empossada, declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenada à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido Artigo 147, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do Artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) anui e adere ao procedimento arbitral de resolução de controvérsias previsto no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

DANIELLE FURTADO BAPTISTELLA

Assinado digitalmente



TERMO DE POSSE

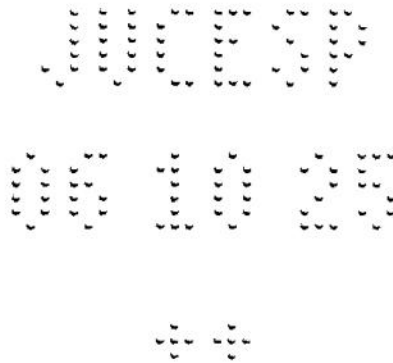
Pelo presente termo de posse, a Srt^a **LETICIA DE SOUZA LEAL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49.425.678-3 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 398.135.198-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Conjunto B, Edifício Jacaranda, Torre I, Cep 06460-040, toma posse de seu cargo como Diretora, sem designação específica, da **PROMONTORIA IMÓVEIS 5 S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, conjunto 221, Pinheiros, CEP 05422-001 ("Companhia"), inscrita no NIRE sob o nº 35.3.0058904-1 e CNPJ sob nº 45.742.041/0001-91, para a qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos. A Diretora, ora empossada, declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- i. não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenada à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- ii. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido Artigo 147, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- iii. indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do Artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- iv. anui e adere ao procedimento arbitral de resolução de controvérsias previsto no Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

LETICIA DE SOUZA LEAL

Assinado digitalmente

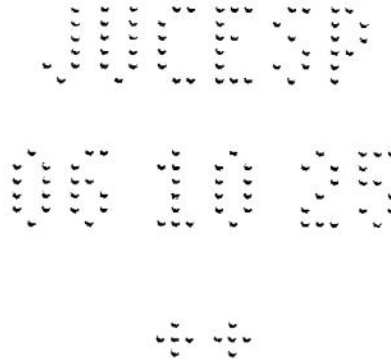


ANEXO II

da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Promontoria Imóveis 5 S.A., realizada em 10 de setembro de 2025.

Estatuto Social da Companhia

[vide páginas a seguir]



**“ESTATUTO SOCIAL DA
PROMONTORIA IMÓVEIS 5 S.A.
NIRE 35.300.589.041
CNPJ 45.742.041/0001-91**

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

- 1.1** PROMONTORIA IMÓVEIS 5 S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 1.2** A companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, conjunto 221, Pinheiros, CEP 05422-001.
- 1.3** A Companhia pode, por deliberação de acionistas detentores a maioria das ações com direito a voto, abrir ou encerrar filiais, em qualquer localidade, dentro ou fora do Brasil.

2 OBJETO

- 2.1** A Companhia tem por objeto social (i) a administração de bens imóveis, venda e aquisição de imóveis; e (ii) participação societária em outras sociedades ou entidades, nacionais ou estrangeiras.

3 PRAZO

- 3.1** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

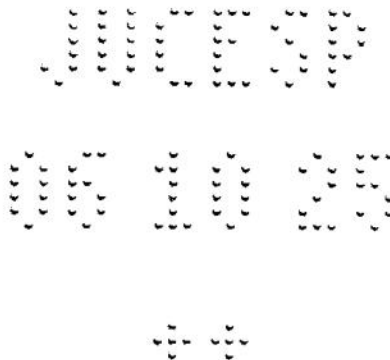
4 CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- 4.1** O capital social da Companhia, totalmente subscrito em moeda corrente nacional, é de R\$ 45.867.267,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais), dividido em 45.867.267 (quarenta e cinco milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 4.2** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

5 ADMINISTRAÇÃO

5.1 Disposições Gerais

- 5.1.1** A Companhia será administrada por uma diretoria (“Diretoria”).
- 5.1.2** Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de



suas funções até a efetiva posse de seus sucessores.

5.1.3 A Assembleia Geral fixará o montante anual da remuneração dos administradores da Companhia.

5.2 Diretoria

5.2.1 A Diretoria é composta por 2 (dois) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo por acionistas detentores a maioria das ações com direito a voto.

5.2.2 O prazo de mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

5.2.3 Os Diretores e os procuradores com poderes para representar a Companhia realizarão todos os atos necessários para administrar a Companhia, sujeitos às restrições dispostas neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis, incluindo poderes para:

representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, instituições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, assim como entidades privadas, sociedades anônimas abertas, e autoridades governamentais; e

administrar, conduzir e supervisionar as atividades da Companhia.

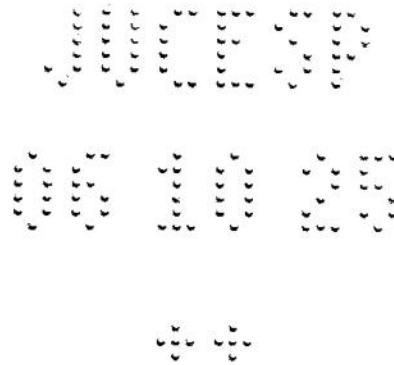
5.2.4 A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de:

- (i) por 1 (um) Diretor, agindo isoladamente; ou
- (ii) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou
- (iii) por 2 (dois) Procuradores, agindo em conjunto, devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia.

5.2.5 Procuções somente serão outorgadas mediante prévia autorização, por escrito, de acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto, por meio de deliberações em assembleias, declarações, e-mail ou qualquer outra forma escrita. Os poderes outorgados em nome da Companhia serão específicos, e, exceto no caso de procuções para fins judiciais (ad judícia) ou para fins de processos administrativos, terão prazo de duração máximo de 1 (um) ano.

5.2.6 As seguintes matérias requerem a aprovação de acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto:

- i. assinar todo e qualquer documento que implique responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, incluindo escrituras, evidência de débito, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento;
- ii. adoção de, ou mudanças significativas ao, plano anual de negócios da Companhia e de seu grupo, incluindo os orçamentos financeiros e planos de gastos de capital;



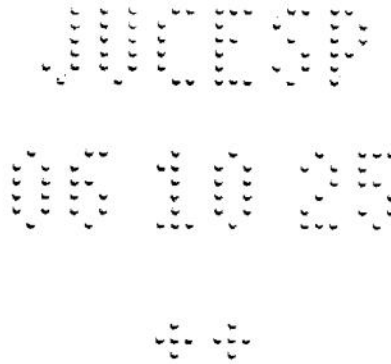
garantia para o benefício de terceiros, estão expressamente proibidos e deverão ser nulos e anulados para a Companhia, a menos que expressamente autorizado pelos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto.

6 CONSELHO FISCAL

- 6.1** O Conselho Fiscal somente será instalado quando requisitado por deliberação dos acionistas, nos termos da lei aplicável.
- 6.1.1** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.
- 6.1.2** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger, se for o caso.
- 6.1.3** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.
- 6.1.4** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro.
- 6.1.5** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.
- 6.1.6** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

7 ASSEMBLEIA GERAL

- 7.1** A Assembleia Geral se reunirá: (i) ordinariamente, na forma da lei, e (ii) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação das acionistas.
- 7.2** Exceto quando este Estatuto Social ou a lei especificar um quórum ou prever de outra forma, as Assembleias Gerais devidamente convocadas serão consideradas válidas com a presença de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto.
- 7.3** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão obtidas pelo voto de acionista(s) detentor(es) da maioria das ações com direito a voto da Companhia, exceto conforme previsto de forma diversa em lei ou neste Estatuto Social.
- 7.4** Será elaborada no respectivo livro uma ata contendo os procedimentos e as deliberações tomadas na Assembleia Geral, que será assinada pelos acionistas presentes e pelos membros da mesa.



7.5 Todas as formalidades estabelecidas em lei ou neste Estatuto Social poderão ser dispensadas quando os acionistas representando a totalidade das ações em circulação comparecerem à Assembleia Geral.

8 EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

8.1 O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício fiscal, as demonstrações financeiras serão elaboradas.

8.2 Acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto decidirão como utilizar os lucros. A Companhia poderá, a qualquer tempo, elaborar balanços intermediários ou intercalares, semestrais, trimestrais, mensais, ou em qualquer outro período, e distribuir lucros baseada nesses balanços.

8.3 A Companhia pode distribuir ou pagar juros sobre capital próprio, conforma provado pelos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto.

8.4 No final de cada exercício fiscal, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

9 LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

9.1 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e de acordo com as regras dispostas na legislação aplicável.

9.2 A Assembleia Geral nomeará o liquidante.

9.3 O liquidante poderá ser afastado de suas funções, a qualquer tempo, aplicando-se as mesmas formalidades previstas para sua nomeação.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações ou à oneração ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

10.2 É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destas em circulação.

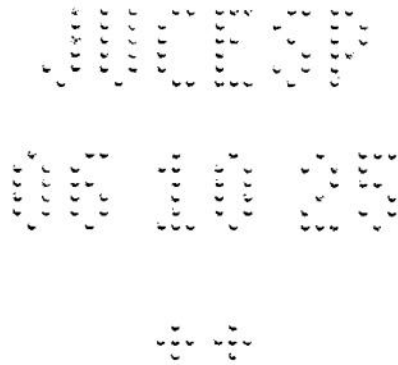
10.3 Todos os acionistas deverão ter acesso aos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia.

10.4

10.5

10.6

- 10.4 Em caso de Oferta Pública Inicial de ações, a Companhia deverá ingressar em um segmento especial da bolsa de valores que ao menos preserve as regras de práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste Estatuto Social e na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
- 10.5 Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.6 Conflitos de interesse e disputas entre os acionistas e a Companhia não resolvidos em até 30 (trinta) dias após a notificação da outra parte serão resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"). Os acionistas elegem a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) como responsável pela solução das controvérsias e disputas entre os acionistas e a Companhia.
 - 10.6.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida.
 - 10.6.2 A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época do protocolo do requerimento de arbitragem. O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira (não sendo permitida a solução do litígio por equidade).
 - 10.6.3 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre elas.
 - 10.6.4 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo a sentença arbitral título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado em quaisquer ordens, decisões ou sentença arbitral, independentemente de execução judicial.
 - 10.6.5 Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado); ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido



instaurado), no foro eleito conforme a cláusula abaixo.

- 10.6.6** Em caso de qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Companhia, que não seja passível de resolução por arbitragem, nos termos do Artigo 1º da Lei de Arbitragem, fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser."



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BFCC-B6F2-96DB-580A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFCC-B6F2-96DB-580A



Hash do Documento

DFBF0B43FCCAD2E7150E36044A045AFE29543ACA7B11499CD803CEF18A1CF235

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2025 é(são) :

- Leticia De Souza Leal (Signatário) - 398.135.198-35 em 03/10/2025 18:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- DANIELLE FURTADO BAPTISTELLA (Signatário) - 377.769.638-28 em 03/10/2025 18:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

